



PROCESSO Nº TST-RR - 20000-97.2021.5.04.0341

Recorrente(s): **MAURICIO MACIEL E SILVA**
ADVOGADO : Juliana Fontans de Freitas
ADVOGADO : Mauricio Aristoteles Freitas
Recorrido(s) : **GAFOR S.A.**
ADVOGADO : Rogerio Diolvan Malgarin
GMARPJ/MARPJ/rfm

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista, em demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, interposto pelo autor contra acórdão da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A recorrida apresentou contrarrazões.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho na forma regimental.

O recurso de revista é tempestivo e tem representação regular, sendo inexigível o preparo. Contudo, apesar de admitido pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, o recurso de revista não se viabiliza, na medida em que não cumprido o requisito estabelecido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

É que o recorrente, para cumprir o requisito estabelecido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, se limitou a transcrever a certidão de julgamento em que foi mantida a sentença de primeira instância por seus próprios fundamentos.

Na sequência, o autor transcreveu parte da sentença que julgou a ação trabalhista, quando o recurso ordinário e, em consequência, o recurso de revista, atacava a sentença que apreciou o pedido contraposto.

Significa que o recorrente não transcreveu o trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, ou seja, a tese que pretendeu impugnar, ao contrário, transcreveu trecho da sentença que, ao seu juízo, corrobora com a tese recursal e que nem mesmo foi impugnada pelo recurso ordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 118, X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2024.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Ministro Relator